



MUNICÍPIO DE VAGOS

REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE VAGOS

Nota Justificativa

Em 1 de abril de 2011 foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, o qual veio simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”.

Sendo o regime dos horários de funcionamento uma das ações que sofreu algumas alterações com a publicação do referido diploma, e que entrarão em vigor com a entrada em funcionamento do Balcão do Empreendedor, torna-se necessário proceder à revisão do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vagos, publicado em Diário da República na 2ª Série, em 9 de julho de 1997.

A principal novidade do licenciamento zero nesta matéria, assenta na eliminação da obrigatoriedade da emissão do mapa de horário por parte da autarquia, podendo o titular do estabelecimento, ou quem o represente, proceder a uma mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, cujo prazo limite para a sua implementação foi prorrogado por mais um ano, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de junho.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, é elaborado o seguinte regulamento o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 22 de março de 2013, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 5 de fevereiro de 2013, tendo o mesmo sido objeto de apreciação pública através de publicação de edital no Diário da República.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Âmbito

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Município de Vagos.

Artigo 2.º Objeto

O período de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais, e as grandes superfícies comerciais, rege-se pelas disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 3º Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e outros sites no Município de Vagos, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.

Artigo 4º Períodos de encerramento

1- Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e/ou jantar.

2- As disposições deste regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

Artigo 5º

Regime especial

- 1- Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-service e estabelecimentos análogos, assim como as lojas de conveniência, definidas por portaria do Ministro da Economia, podem estar abertos entre as 7 e as 2 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.
- 2- As padarias podem estar abertas entre as 6 e as 23 horas, todos os dias da semana.
- 3- Os clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos podem estar abertos entre as 9 e as 4 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.
- 4- Os talhos, peixarias e estabelecimentos análogos podem estar abertos entre as 9 e as 21 horas, todos os dias da semana.
- 5- Os cinemas, teatros, galerias e congéneres podem estar abertos entre as 9 e as 2 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.
- 6- As casas de bilhares e de jogos diversos podem estar abertas entre as 9 e as 24 horas, todos os dias da semana.
- 7- Os ginásios podem estar abertos entre as 7:30 e as 22 horas, todos os dias da semana.
- 8- As floristas, tabacarias e quiosques podem estar abertas entre as 8 e as 21 horas, todos os dias da semana.
- 9- Os cabeleireiros e barbearias podem estar abertos entre as 8 e as 21 horas, todos os dias da semana.
- 10- Os clubes de vídeo podem estar abertos entre as 9 e as 24 horas, todos os dias da semana.

Artigo 6º

Grandes superfícies e centros comerciais

- 1- As grandes superfícies e os centros comerciais podem estar abertos, entre as 8 e as 24 horas, todos os dias da semana.
- 2- Os estabelecimentos de venda ao público e outros inseridos nas grandes superfícies e em centros comerciais podem estar abertos, todos os dias da semana, dentro do horário estipulado para o respetivo espaço comercial.

Artigo 7º

Funcionamento permanente

Podem ter funcionamento permanente, sem prejuízo de legislação especial aplicável e face à sua natureza:

- a) Os hotéis e similares;
- b) Postos de abastecimento de combustível e estações de serviço;
- c) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários;
- d) Agências Funerárias;
- e) Parques de campismo;
- f) Centros médicos e de enfermagem;
- g) Clínicas médicas e veterinárias;
- h) Farmácias;
- i) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 8º

Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente regulamento.

Artigo 9º

Mercados

Os estabelecimentos localizados em mercados municipais, optarão pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo a que pertencem.

Artigo 10º

Alteração de horário

Podem os titulares da exploração dos estabelecimentos comerciais, alterar o respetivo horário, dentro dos limites fixados para o efeito no presente regulamento, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do Balcão do Empreendedor.

Artigo 11º

Alargamento de horário

1- A Câmara Municipal pode conceder alargamento dos limites fixados no presente regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O pedido seja devidamente fundamentado, por razões de ordem turística, cultural ou outra;
- b) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
- c) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;
- d) Não forem desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.

2- O alargamento de horário concedido nos termos do número anterior não está sujeito a mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

3- O alargamento do horário de funcionamento pode ser revogado pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que o determinaram.

Artigo 12º

Restrição de horário

1- A Câmara Municipal pode restringir os limites dos horários de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores, e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- b) Estejam em causas razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
- c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

2- As restrições de horário previstas no número anterior não estão sujeitas a mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

Artigo 13º

Audição de entidades

1- Para alargamento ou restrição dos horários de funcionamento ouvir-se-ão, previamente e no prazo de dez dias úteis, a junta de freguesia e a autoridade policial da área onde os estabelecimentos se situem, os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, bem como outras entidades que a Câmara Municipal entenda por conveniente.

2- Para efeitos do disposto no artigo 11º do presente regulamento, pode a Câmara Municipal conceder alargamento dos limites fixados, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quanto se tratar de abertura de novos estabelecimentos;
- b) Para os estabelecimentos existentes, caso no último ano não tenha existido qualquer reclamação;
- c) Caso a localização do estabelecimento se situe fora do aglomerado urbano;
- d) Caso a localização do estabelecimento se situe fora de zona urbana de carácter predominantemente habitacional;
- e) Outros motivos devidamente justificados e fundamentados.

3- Para efeitos do disposto no artigo 12º do presente regulamento, pode a Câmara Municipal, de imediato, restringir os limites dos horários de funcionamento caso se verifique alguma das situações previstas no seu número 1, devendo tal decisão ser devidamente fundamentada.

4- Para efeitos do disposto nos números 2 e 3, do presente artigo, a Câmara Municipal, no prazo de oito dias úteis, dará conhecimento da decisão tomada às entidades referidas no número 1 deste artigo.

CAPÍTULO III HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 14º

Definição do horário de funcionamento e afixação do mapa

1- A fixação do horário de funcionamento do estabelecimento terá que ser objeto de mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, simultaneamente à abertura do estabelecimento.

2- O mapa do horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior e deve especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e de descanso semanal.

3- O modelo do mapa de horário de funcionamento será disponibilizado no Balcão do Empreendedor.

Artigo 15º

Instrução do pedido de alargamento de horário

Para alargamento do horário fixado deverá o interessado apresentar na Câmara Municipal de Vagos, com uma antecedência de trinta dias, os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de utilização coletiva;
- c) Autorização de utilização;
- d) Outros que a câmara municipal solicite para ponderação do alargamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Contraordenações e coimas

1- Constitui contraordenação punível com coima:

- a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 14º do presente Regulamento;

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2- A competência para a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, para determinar a instauração de processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

3- Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no número 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 17º

Taxa

1- Para efeitos da mera comunicação prévia da fixação dos horários de funcionamento e das respetivas alterações, quando existam, o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento das taxas constantes no Balcão do Empreendedor.

2- Pelo alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites previstos no presente regulamento, são devidas as taxas previstas no regulamento e tabela de taxas pela concessão de licenças e prestações de serviços municipais, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 52, de 16 de março de 2010, ou das alterações subsequentes a que o mesmo venha a ser objeto de atualização.

Artigo 18º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vagos, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 19º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vagos, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 9 de julho de 1997.

Artigo 20º

Entrada em vigor

1- O presente Regulamento entra em vigor no 1º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2- As disposições relativas ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, entram em vigor na data em que as respetivas formalidades sejam disponibilizadas no Balcão do Empreendedor.